CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Prestação de serviços de gravações e transmissões via Faceboock das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS, durante o ano de 2025.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o número 17.359.252/0001-04, representado por sua Presidente, Sr.ª ***Marlene Aniszewski Martinelli***, CPF 538.664.360-68, residente na Rua do Porto, 547, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS.

CONTRATADA: A BIALLAS LOCUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº. 59.066.899/0001-98, com sede na Linha São José, S/N, interior de Porto vera Cruz, RS, representado neste ato pelo Sr. ***Delmar Biallas***, inscrito no CPF sob o nº. 654.045.130-04, brasileiro, residente e domiciliado na estrada Linha São José, S/N, interior, município de Porto vera Cruz, RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 022/2025**, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas condições do **Processo de Dispensa de Licitação de Pequeno Valor nº 01/2025 e seu respectivo Termo de Referência** e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gravações e transmissões via Faceboock das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Porto vera Cruz, RS, durante o ano de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Sessão, independentemente do tempo de duração de cada Sessão, durante o ano de 2025,** aceito pela contratada, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

2.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e da liberação da nota fiscal, em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de entrega do objeto.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Observação: As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, o número do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR N° 01/2025,** a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA, deverá manter pessoa preposta à disposição da Câmara Municipal de Vereadores para as gravações e Transmissões das Sessões, através de telefonemas, WhatsApp, correio eletrônico, voltado a fazer cobertura em todas as Sessões realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS, a fim de que todas as Sessões sejam gravadas e transmitidas via Faceboock no decorrer do ano de 2025.

3.2. A CONTRATADA, deverá prestar serviços e organizar com antecedência todo o equipamento necessário para as gravações e transmissões das sessões, de forme que o os serviços sejam executados com êxito.

3.3. A CONTRATADA, deverá informar o e-mail oficial, o qual será o único e exclusivo para trocar de informações oficiais.

3.4. Dentre os serviços a serem executados, destaca-se:

a) Organizar e instalar com antecedência todo o equipamento necessário para as gravações via faceboock das Sessões da câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS, durante o ano de 2025;

b) Realizar as gravações e transmiti-las via faceboob de todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS, durante o ano de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 2,007 – Publicação Institucional do Poder Legislativo

Rubrica: 3390 39 00 00 000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente a entrega, em conformidade com a Cláusula 2ª;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

5.2. DA CONTRATADA

a) Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

b) A CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços, conforme especificações da **Dispensa de Licitação Pequeno Valor nº 01/2025 e seu Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

e) Substituir o profissional indicado, se necessário, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o Processo Licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com atraso até o limite de dez (10) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de sessenta (60) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano e multa de oito por cento (08%) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco (05) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, a partir da data da assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contratante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores, e sob responsabilidade do servidor **Itacir Luis Ziemboeicz,** a ser designado através de Portaria.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições constantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Presidente da Câmara Municipal de Vereadorres, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes à execução do Objeto.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Vera Cruz, RS, em 01 de abril de 2025.

MARLENE ANISZEWSKI MARTINELLI:53866436068

Assinado digitalmente por MARLENE ANISZEWSKI MARTINELLI:53866436068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, OU=videoconferencia, CN=MARLENE ANISZEWSKI MARTINELLI:53866436068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.06 15:13:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marlene Aniszewski Martinelli
Presidente da Câmara

gov.br Documento assinado digitalmente
DELMAR BIALAS
Data: 06/05/2025 15:22:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Delmar Biallas
Biallas Locuções
CONTRATADA